

1. O que é o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial?

O Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial é parte integrante dos apoios ao emprego na retoma contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Tem como objetivo apoiar a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pelo COVID - 19, depois de terminada a aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (o chamado “lay-off simplificado”) ou do plano extraordinário de formação.

Consiste na atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial, a conceder pelo IEFP, I.P.

Tem um carácter excecional e temporário.

2. Quem pode aceder?

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (o chamado “lay-off simplificado”) ou do plano extraordinário de formação, medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

3. Quais as modalidades de apoio do Incentivo?

O Incentivo é concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelo “lay-off simplificado” ou pelo plano extraordinário de formação, pago de uma só vez, ou
- b) Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelo “lay-off simplificado” ou pelo plano extraordinário de formação, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

4. Como e quando podem as entidades aceder a este apoio?

Os empregadores podem requerer o incentivo antes ou depois de terminada a aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação (PEF), através do iefponline, mas este só é concedido depois de terminada a aplicação daquele apoio ou do PEF.

5. Quais os critérios para determinar o montante do apoio?

O montante total do apoio financeiro a conceder ao abrigo do Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial depende:

- a) da modalidade de apoio escolhida pela empresa (1 RMMG ou 2 RMMG);
- b) do número de trabalhadores abrangidos pelo “lay-off simplificado” ou pelo plano extraordinário de formação;
- c) da duração da aplicação do “lay-off simplificado” ou do plano extraordinário de formação.

Para efeitos de aplicação do critério referido na **alínea b)**, quando o período de aplicação do “lay-off simplificado” tenha sido superior a um mês (i.e. 30 dias), o montante do apoio é determinado de acordo com a média de trabalhadores abrangidos por cada mês (i.e. por cada período de 30 dias) de aplicação dessa medida, significando, em termos práticos, que se uma empresa teve, no mês *n*, 10 trabalhadores em “lay-off”, no mês

$n+1$ outros 10 (distintos) e no mês $n+2$ outros 10 (distintos), ter-se-á em conta uma *média aritmética simples* de 10 trabalhadores por cada mês de aplicação do “lay-off”, i.e. $(10+10+10) / 3 = 10$.

O critério referido na **alínea c)** é aplicado de acordo com o número de dias de aplicação do “lay-off simplificado” ou do plano extraordinário de formação, podendo o apoio por trabalhador ser reduzido proporcionalmente de acordo com as seguintes fórmulas:

- No caso do apoio no valor de uma RMMG (635 €): $(\text{dias}/30) \times 635 \text{ €}$
- Apoio no valor de duas RMMG (1270€): $(\text{dias}/90) \times 1270 \text{ €}$

Verifique na tabela em anexo a simulação do valor do apoio financeiro a atribuir em função do número de dias em lay-off, para melhor perceção da modalidade de apoio que mais se adequa ao seu caso concreto.

6. Quais os requisitos de acesso específicos para o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial?

Para aceder ao Incentivo, a entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Ter beneficiado de uma das seguintes medidas:
 - ✓ Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho
 - ✓ Plano extraordinário de formação.
- Declarar, sob compromisso de honra, que não submeteu requerimento para acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- Não recorrer às medidas de redução e suspensão (“lay-off”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes.

Nota: no caso de existir indeferimento do requerimento apresentado para acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva, a entidade poderá apresentar a candidatura ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial.

7. É necessário deslocar-me ao serviço de emprego/centro de emprego, para requerer o Incentivo?

As entidades não têm de se deslocar aos serviços do IEFP. A documentação necessária para solicitar o Incentivo, bem como os procedimentos necessários para a formalização do pedido junto do IEFP, está disponível no site do IEFP, em www.iefp.pt/ e no portal iefponline.

8. Onde é apresentado o pedido de apoio e que documentação é necessária para o efeito?

O pedido do apoio é feito no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, através de requerimento disponível no mesmo portal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (de preferência deve ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta *online*);
- b) Comprovativo de IBAN;
- c) Termo de aceitação.

A apresentação da documentação deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez.

9. Pode ser apresentada mais de uma candidatura?

Não, uma entidade empregadora só pode apresentar uma candidatura e apenas a uma das modalidades de apoio previstas.

Caso haja necessidade de correção, pode ser submetida nova candidatura, que substitui a primeira, desde que esta não tenha sido já aprovada. Porém e para não atrasar o processo de decisão que se pretende que seja célere, **recomenda-se que não submeta nunca nova candidatura** e envie um email identificando o número de candidatura, com os elementos adicionais ou correções que pretende introduzir, para empe@iefp.pt.

10. Que entidades se podem candidatar?

Podem candidatar-se as entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as entidades do setor social, que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira e que tenham beneficiado, anteriormente, de uma das seguintes medidas:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”),
ou,
- Plano Extraordinário de Formação.

11. As entidades com apenas 1 trabalhador podem candidatar-se?

Sim, podem, desde que reúnam as demais condições de acesso.

12. Uma entidade com vários estabelecimentos apresenta uma única candidatura, ou várias candidaturas?

Uma entidade empregadora apresenta uma única candidatura ao Incentivo e apenas a uma das modalidades de apoio, integrando todos os estabelecimentos.

A entidade empregadora com vários estabelecimentos (ainda que retomem a atividade em momentos diferentes) deve apresentar a candidatura após ter cessado o último período de “lay-off simplificado”, relativamente a todos os trabalhadores.

13. Como autorizar a consulta da minha situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social?

Procedimentos para autorização de consulta online de situação regularizada:

Autoridade Tributária e Aduaneira:

- Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;
- Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
- Escolher área de acesso “Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);
- Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
- No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
- Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
- Indicar o NIPC do IEFP (501442600) e, de seguida, “autorizar”.

Segurança Social:

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta <http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);

- Na área de gestão escolher Pedidos - Aceder ao Link Autorização a Entidades Públicas, Consentimento de Consulta Contributiva;
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133; ou NIF do IEFP, IP 501442600 e, de seguida, Confirmar.

14. Qual o prazo de decisão?

O prazo de decisão sobre o pedido do apoio é de 10 dias úteis, a contar da data da sua apresentação. Este prazo fica suspenso quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15. Quais os prazos de pagamento de cada modalidade de apoio?

Na modalidade de 1 RMMG, o pagamento é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

Na modalidade de 2 RMMG, o pagamento é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;
- b) A segunda prestação é paga no prazo de 180 dias, a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.

Quando a comunicação da aprovação do pedido ocorrer em data anterior ao fim do período de aplicação das medidas apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou plano extraordinário de formação, os prazos referidos ficam suspensos até ao primeiro dia útil após o último dia de aplicação das mesmas.

16. Quais os apoios complementares que estão previstos?

Acresce à modalidade de apoio no valor de duas RMMG o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo “lay-off simplificado” ou pelo plano extraordinário de formação, nos termos estabelecidos no n.º 7 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio no valor de duas RMMG (considerando o número de trabalhadores da entidade, em termos médios, nos três meses homólogos), o empregador tem direito, no que respeita a esses contratos, a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, nos termos estabelecidos no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, quando mais favorável.

Nota: Estes apoios complementares são da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, pelo que informação adicional deverá ser obtida junto deste Instituto.

17. Como requerer os apoios complementares ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial?

A dispensa parcial e a isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora não carecem de requerimento. São reconhecidas oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP e o Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.).

18. Quais as obrigações para a entidade que foi apoiada pelo Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial?

As entidades empregadoras comprometem-se a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades previstas nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho de:

- Despedimento coletivo;
- Despedimento por extinção do posto de trabalho;
- Despedimento por inadaptação;
- Nem iniciar os respetivos procedimentos de despedimento.

Durante o período de concessão do incentivo, as entidades empregadoras devem manter comprovadamente as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

As entidades empregadoras abrangidas pelo apoio no valor de duas RMMG devem ainda manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas do plano extraordinário de formação ou do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), salvo se o último mês da aplicação do mesmo tenha ocorrido no mês de julho de 2020, em que deve ser mantido o nível observado no mês de junho.

19. Qual o nível de emprego que é considerado para efeito de apoio?

Os empregadores que beneficiem do incentivo na modalidade de apoio no valor de duas RMMG (1.270€) estão sujeitos ao dever de manutenção do nível de emprego durante os seis meses de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes, tomando-se como referência o **último mês da aplicação do “lay-off simplificado” ou do plano extraordinário de formação**.

Quando o último mês da aplicação das medidas tenha ocorrido no mês de julho de 2020, no âmbito da prorrogação excecional que está prevista no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, considera-se, para efeitos de verificação do dever de manutenção do nível de emprego, o número de trabalhadores observado no mês imediatamente anterior.

Nota: Quando se fala em «mês» faz-se referência ao mês civil, i.e. se o último mês (período de 30 dias) de aplicação do “lay-off simplificado” decorreu entre 15 de maio e 15 de junho, o mês (civil) de referência para efeitos de verificação da manutenção do nível de emprego é junho.

20. Qual o período de duração da obrigação de manutenção do nível de emprego?

Esta obrigação mantém-se durante o período de concessão do apoio (180 dias) e nos 60 dias subsequentes.

Durante este período a entidade não pode diminuir o número de trabalhadores que corresponde ao nível fixado, salvo se a cessação de contratos ocorrer pelos seguintes motivos, a comprovar pelo empregador:

- a) Por caducidade de contratos a termo;
- b) Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
- c) Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;

Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez e na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

21. Os trabalhadores que saírem da entidade podem ser substituídos?

Os trabalhadores que saírem da empresa podem ser substituídos, para efeitos de cumprimento da manutenção do nível de emprego da entidade empregadora, salvo se se tratar de despedimento proibido no âmbito desta medida.

22. Qual o prazo para substituição dos trabalhadores que saírem da empresa?

A entidade empregadora dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha ocorrido a saída do(s) trabalhador(es), com vista a repor o nível de emprego.

23. Qual o período de cumprimento das obrigações perante o IEF?

As entidades devem cumprir as obrigações perante o IEF, de acordo com a modalidade a que se candidataram:

- a) 1 RMMG, no dia do pagamento do apoio e nos 60 dias subsequentes;
- b) 2 RMMG, durante o período de concessão do apoio (180 dias) e nos 60 dias subsequentes.

24. O que acontece se houver incumprimento?

O incumprimento por parte das entidades empregadoras, das obrigações relativas ao Incentivo, determina a imediata cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos.

A restituição será parcial em caso de incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego, por empregador abrangido pela modalidade de 2 RMMG, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida do nível de emprego.

A restituição será total em caso de incumprimento por:

- Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, ou início dos respetivos procedimentos;
- Declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
- Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação;

- Cumulação indevida com o apoio à retoma progressiva, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, ou com as medidas de redução e suspensão (“lay-off”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do Incentivo.

25. Quais são as possibilidades de cumulação do Incentivo com outros apoios?

O Incentivo é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente, com os previstos nas medidas Contrato-Emprego, CONVERTE+, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego da medida Estágios Profissionais.

26. O Incentivo pode cumular com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do código do Trabalho (lay-off)?

Não. O empregador que esteja a beneficiar do Incentivo não pode, ao mesmo tempo, beneficiar das medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho (“lay off”), nem pode fazê-lo durante os 60 dias subsequentes ao final da concessão do incentivo.

27. O empregador que recorra ao “Incentivo Extraordinário à normalização da atividade empresarial” pode aceder ao “Apoio à retoma Progressiva”?

O Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e o Apoio à Retoma Progressiva são medidas que se excluem mutuamente. Ou seja, o empregador que acede ao Incentivo fica impedido de aceder ao Apoio à Retoma Progressiva, e vice-versa.

No entanto, a título excecional, o empregador que, até 31 de outubro, tenha requerido o Incentivo extraordinário pode, até 31 de dezembro de 2020, desistir deste apoio para requerer o Apoio à Retoma Progressiva, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro (ver questão 28).

28. Posso desistir da candidatura ao “Incentivo Extraordinário à normalização da atividade empresarial”, para acesso ao Apoio à Retoma Progressiva sem devolução do apoio do IEF?

Sim. No caso de candidaturas ao Incentivo apresentadas até 31 de outubro (inclusive), **a entidade pode desistir do mesmo, sem devolução do apoio**, caso já tenha recebido o seu valor, total ou parcial, **exclusivamente para requerer o Apoio à Retoma Progressiva**, devendo a desistência ser requerida ao IEF até 31 de dezembro de 2020 (n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro, e n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-B da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro).

Para o efeito deve formalizar o pedido de desistência através de requerimento, conforme modelo disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads» - Modelo de requerimento para desistência do pedido (Decreto-Lei n.º 98/2020).

No caso de a entidade beneficiar do Incentivo na modalidade de 2 RMMG, após a receção do pedido de desistência, os serviços do IEF procedem à alteração oficiosa para a modalidade de 1 RMMG. Neste caso não há lugar a devolução por parte da entidade empregadora, nem a qualquer pagamento por parte do IEF.

Nota: O pedido de desistência não é aceite nos casos em que se verifique o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo Extraordinário (por exemplo, despedimentos proibidos nos termos do regime da presente medida), seguindo o procedimento para efeitos de restituição do apoio.

A desistência sem devolução de apoios, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro, não é aplicável a pedidos de desistência já aceites pelo IEFP antes da sua entrada em vigor (isto é, decididos até 18/11/2020).

29. Posso desistir da candidatura ao “Incentivo Extraordinário à normalização da atividade empresarial”, mesmo já tendo sido aprovada (para desistências para efeitos de acesso ao Apoio à Retoma Progressiva ver questão anterior 28.)?

Sim. A entidade empregadora que pretenda desistir da candidatura no âmbito desta medida pode fazê-lo a qualquer momento (salvo no caso de pretender requerer o Apoio à Retoma Progressiva). Para o efeito deve formalizar o pedido de desistência através de requerimento, conforme modelo disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».

No caso de já ter sido pago qualquer montante do apoio por parte do IEFP, I.P. a entidade deve proceder à sua devolução, no prazo de 60 dias consecutivos, após notificação para o efeito, sem a qual a desistência não será considerada (n.º 1 do artigo 8.º-B da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro).

Nota: Não são aceites desistências nos casos em que os serviços já tenham procedido à declaração de incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo Extraordinário.

Anexo – Simulação do valor do apoio em função do número de dias de lay-off e da modalidade de apoio

Exemplo 1		Valor do apoio Incentivo	
		1 RMMG	2 RMMG
nº de dias em Lay-off	20	423,33 €	282,22 €
nº de trabalhadores	1		

Exemplo 2		Valor do apoio Incentivo	
		1 RMMG	2 RMMG
nº de dias em Lay-off	30	635,00 €	423,33 €
nº de trabalhadores	1		

Exemplo 3		Valor do apoio Incentivo	
		1 RMMG	2 RMMG
nº de dias em Lay-off	45	635,00 €	635,00 €
nº de trabalhadores	1		

Exemplo 4		Valor do apoio Incentivo	
		1 RMMG	2 RMMG
nº de dias em Lay-off	60	635,00 €	846,67 €
nº de trabalhadores	1		

Exemplo 5		Valor do apoio Incentivo	
		1 RMMG	2 RMMG
nº de dias em Lay-off	90	635,00 €	1 270,00 €
nº de trabalhadores	1		

Nota 1: na modalidade de 2 RMMG a entidade pode ainda ter acesso aos apoios complementares (Segurança Social) referidos na FAQ 16

Nota 2: as obrigações e o período da duração das obrigações são diferentes nas duas modalidades de apoio, nomeadamente como referido nas FAQ 18, 19, 20 e 23.